



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2019, 19 DE JUNHO DE 2019

***“Dispõe sobre a implantação das terapias naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE: faço saber que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- fica criado o programa de Terapias naturais para o atendimento da população do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, com vistas ao seu bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Artigo 2º- O Poder Executivo municipal, através da secretaria Municipal de Saúde incumbido da implantação deste programa de Terapias naturais para o atendimento da população do Município de Jijoca de Jericoacoara-Ce.

Artigo 3º- fica o poder executivo Municipal incumbido também, pela expedição da licença de funcionamento e alvará sanitário para profissionais qualificados terapeutas naturistas com habilitação fornecida por escola ou professor e/ou instrutores idôneos, legalizados e inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto-Regulamentação da Massoterapia, e

I - A licença de funcionamento através da Secretaria de Finanças do município de Jijoca de Jericoacoara;

II - O alvará sanitário.

Artigo 4º- Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais :

I - A implantação das terapias naturais junto às unidades de saúde do município de Jijoca de Jericoacoara.

II - A disponibilidade de contratação através de convênios: processo seletivo ou concurso públicos para os profissionais terapeutas naturistas;

Artigo 5º- Entende-se como terapias naturais, as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

& 1º- Dentre as terapias naturais, destacam-se modalidades tais como: **massagem, massoterapia, terapia floral, fitoterapia, acupuntura, Quiropraxia, Naturopatia, Reiki, Bioterapia, Bloenergética, Cromoterapia, Iridologia, Alfaterapia, Hipnose, Aromaterapia, homeopatia (não médica), Oligoterapia, yoga, Ayurveda, reflexologia, reflexoterapia, Shiatsu, seita, podologia, Trofoterapia, Geoterapia hidroterapia, psicanálise, Shantala, aconselhamento, ginástica terapêutica, e terapias de respiração, arteterapia, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, osteopatia e Terapia comunitária integrativa.**

& 2º - As modalidades terapêuticas adotadas através do programa de Terapias naturais serão desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e, para o exercício da função os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citados no artigo 3º e **item II** do artigo 4º, deverão estar inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto-Regulamentação da Massoterapia, órgão de orientação, de normatização, auto-regulamentação e ética da profissão.

Artigo 6º - Para o disposto nesta lei, O Poder Executivo poderá Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com SUS.

Artigo 8º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, 19 de Junho de 2019.

NORMENDIO DE CARVALHO

VEREADOR - PMN



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a procura por profissionais terapeutas naturistas pela população, para o alívio das dores de coluna, de ciático, dores de cabeça e outras, mesmo para minimizar o estresse e a tensão no trabalho e cotidiano, visa auxiliar a medicina oficial, atendendo as pessoas com os problemas acima citados, diminuindo as filas nos prontos socorros, desta maneira o médico terá mais tempo para atender outros pacientes.

Considerando que o modelo deste projeto do Sindicato Nacional dos Terapeutas Naturistas - SINATEN, o Programa de Terapias Naturais e a implantação nos postos de saúde, para o atendimento à população, visando a promoção da saúde e prevenção de doenças estão em tramitação: nas câmaras de vereadores (as) de 2017 municípios no Brasil,

Nas Assembléias Legislativas dos Estados de: São Paulo, Rondônia, Espírito Santo e Bahia.

Considerando a portaria nº 971/GM/MS de 03 de maio de 2006 que aprova a política nacional de práticas integrativas e complementares (PNPIC) o Sistema Único de Saúde, em caráter nacional e recomenda a adoção pelas secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, da implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas inclusive corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças.

Considerando a PORTARIA N °849 de 27 de março de 2017 do Ministério da Saúde inclui a arte terapia, Ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, Reiki, shantala, terapia Comunitária integrativa e yoga à política nacional de práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde.

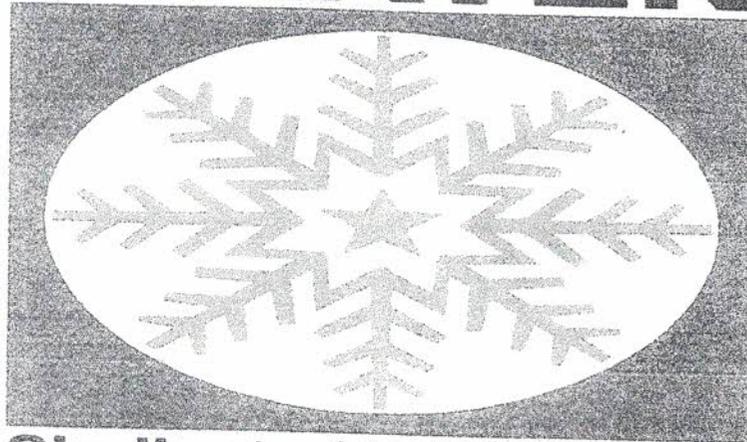
Considerando a PORTARIA nº 145, de 11 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde que alerta procedimentos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS para atendimento na atenção básica

Considerando que o modelo deste projeto do SINATEM o Programa de Terapias Naturais e a implantação de ambulatórios nos postos de saúde, para o atendimento à população, visando a promoção da saúde e prevenção de doenças, submeto ao crivo desta Augusta Casa Legislativa e Poder Executivo Municipal, o incluso Projeto de Indicação nº 05/2019, com a devida justificativa apresentada, de acordo com o uníssono Projeto do Sindicato Nacional dos Terapeutas Naturistas, o qual segue anexo à propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, 19 de junho de 2019

NORMENDIO DE CARVALHO  
VEREADOR - PMN

# SINATEN



**Sindicato Nacional dos  
Terapeutas Naturistas**

## **APRESENTAÇÃO do Modelo de PROJETO® DO SINATEN NO MUNICÍPIO de JIJOCA DE JERICOACOARA – CE.**

**PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS E  
IMPLANTAÇÃO DE AMBULATÓRIOS NOS  
POSTOS DE SAÚDE, PARA O  
ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO  
MUNICÍPIO, VISANDO A PROMOÇÃO DA  
SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.®**

CONTENDO PÁGINAS de 01 a 11.

**SINATEN – SINDICATO NACIONAL DOS TERAPEUTAS NATURISTAS.**

CNPJ: 01.267.220/0001-49 e C.C.M : N.º 2.995.952-7

R: Dr. Neto de Araújo, 397<sup>A</sup>, Cj. 1<sup>A</sup> - São Paulo - SP. CEP: 04111-001- Fone/Fax: (11) 5575-5431

Site: [www.sinaten.com.br](http://www.sinaten.com.br) E-mail: [sinaten@sinaten.com.br](mailto:sinaten@sinaten.com.br)



**SINATEN - SINDICATO NACIONAL DOS TERAPEUTAS NATURISTAS**  
CNPJ: 01.267.220/0001-49 CCM - N.º 2.995.952-7  
Rua Dr. Neto de Araújo, 397 A, Cj.1 A - São Paulo/SP - CEP: 04111-001 - Fone: (11)5575-5431  
E-mail: [sinaten@sinaten.com.br](mailto:sinaten@sinaten.com.br) / Site: [www.sinaten.com.br](http://www.sinaten.com.br)

## INTRODUÇÃO.

**A CRISE:** O sistema de assistência à saúde do país sofre com problemas de: falta de verbas, mau gerenciamento, burocracia, até desperdício, isto ocorre em todo o planeta, mesmo nos países mais desenvolvidos, neoliberais ou sociais democratas. Independente dos problemas administrativos e orçamentários existe a causa original da crise: o modelo de assistência médica adotado. Infelizmente, grande parte dos países do mundo adotou o modelo americano de saúde, centrado em hospitais, alta tecnologia e indústrias farmacêuticas, baseadas na chamada "Ciência Moderna" ou "Medicina Científica", dominadas pelo lucro, enaltecidas pela mídia, controlada pelos grupos corporativistas que apóiam os governos e ocupam as universidades.

Neste modelo, o exercício da medicina está baseado em construções de hospitais, criação e aquisição de equipamentos para diagnósticos de alto custo e na utilização exclusiva de remédios químicos industrializados. Por gerar muitos recursos, movimentar muito dinheiro público, foi adotado pelo governo. As pesquisas chamadas científicas, por necessitar de muito investimento, acabaram sendo sustentadas principalmente por empresas economicamente poderosas que se preocupam em produzir somente trabalhos que possam gerar lucros fabulosos.

E o Brasil, como muitos outros países, copiou o modelo norte-americano. Deixou de lado sua bagagem cultural e seu potencial botânico, ignorou grande parte de suas necessidades mais gritantes como os cuidados com as doenças parasitárias ou infecciosas, predominantes nos setores sociais mais carentes.

Na realidade, a redução dos índices de mortalidade e de morbidade de um país é produzida pela melhoria das condições sanitárias e nutricionais do povo além de sua educação e não pela competência em fazer cirurgia cardíaca ou plástica.

**O CUSTO DOS REMÉDIOS E O DÉFICIT EXTERNO DO BRASIL:** A Indústria Farmacêutica é a segunda do planeta em faturamento, só perde para a Indústria Bélica. Movimenta US\$296 bilhões anuais (excluindo China e Índia). O Brasil é o 6º entre os países onde se faturam mais com remédios (US\$10,35 bilhões), é um país do 3º mundo gastando como país de 1º mundo, e 70% disto pertence aos laboratórios multinacionais. Não é difícil concluir que a compra de remédios representa parte substancial do déficit externo do Brasil e que o custo dos medicamentos na assistência médica é muito elevado. ®

**E A POPULAÇÃO?** – A população está sofrendo, e apesar de que a verba disponível vem aumentando, não recebe os benefícios. Muitos recursos estão sendo utilizados nos exames diagnósticos e nos remédios com pouca eficácia e pior, pouca valorização pelos pacientes. Resta a sensação de que alguns exames não foram solicitados, as marcações de exames e consultas foram demoradas, os remédios insuficientes, e os atendimentos precários. Por outro lado, com a tendência dos médicos em receitar medicamentos novos e caros, muitos pacientes não conseguem comprá-los e acabam abandonando os tratamentos. Muitas vezes, a culpa pela situação acaba sendo atribuída aos governantes.

**COMO ACONTECEU?** – No início do século XX, nos EUA havia muitas escolas de medicina, com linhas de ensino das mais diferentes. Havia fitoterapia, Naturopatia, hidroterapia, homeopatia e técnicas para partos naturais. EUA tinha a maior escola de homeopatia do mundo: 03 faculdades, 55 hospitais, 12.000 médicos homeopatas. Então começou a surgir o monopólio da Associação Médica Americana. Entre 1898 e 1902 ocorreu a primeira onda de fusões de empresarias do mundo. Foi chamada de “Era dos Barões” devido à forte ação monopolista. Isto provocou o crash financeiro de 1904 após o qual veio um forte movimento regulador com legislação antitruste e quebra dos monopólios (Standard Oil, DuPont etc.). Em 1911, com base na lei “Sherman Antitrust Act”, a Suprema Corte dos EUA determinou a divisão da toda poderosa Standard Oil, que dominava as áreas de refino e distribuição de combustível em 34 empresas. Em 1907 Andrew Carnegie e John D. Rockefeller (magnatas do aço e do petróleo), prevendo que seus negócios seriam afetados, foram procurar novos investimentos e indicaram Flexner para investigar escolas de medicina e hospitais. O relatório final de Flexner recomendou que os heróis da medicina seriam os cirurgiões, que representariam o desenvolvimento tecnológico e industrial, e assim, o modelo mais lucrativo seria centralizar tudo nos hospitais, isto daria grande retorno aos investidores. Fizeram um grande lobby no governo e na imprensa, cortaram os financiamentos para as escolas de medicina com linha naturalista, e obtiveram investimentos oficiais e privados para as escolas da medicina chamada “científica”. Desta forma, reduziram o número das escolas de medicina para 1/3. Esta medicina baseada em recursos tecnológicos e financeiros cresceu no século XX. Foi adotada como a medicina oficial do governo dos EUA, e o lucro das indústrias farmacêuticas e dos fabricantes de equipamentos hospitalares difundiu esta medicina para outros países. As faculdades de medicina passaram a formar os futuros profissionais somente com tecnologia e muito pouco de valores humanos.

**COMO RESOLVER?** – Ao longo dos séculos, existiam em geral, duas posições em relação às medicinas: a Oficial e a Alternativa, cada qual ganhando nomes conforme a época e o país. A medicina Oficial é aquela adotada pelo governo, na verdade, pelos setores sociais ou economicamente dominantes. Não significa a melhor medicina, porém, é aquela que é divulgada e que ganha credibilidade. Os países considerados pobres ou atrasados, sem condições de oferecer tais recursos tecnológicos, com muita restrição orçamentária, acabam recorrendo, na área de saúde, às práticas Terapêuticas ancestrais, tradicionais e populares, também era chamada de Alternativas, e atualmente de Terapias Naturais; Na qual a figura do Médico familiar e do Terapeuta é valorizada. @

A alta tecnologia é substituída, com êxito, por recursos locais. As ações do Governo criam foco na higiene e saneamento básico, atendimento a população para prevenção das doenças e utilização de recursos Naturais e Profissionais especializados para a promoção de saúde. Os exemplos mais significativos são China, Cuba, União Soviética e Índia. Mesmo aqueles de economia emergente que adotaram sistema de saúde com base no modelo hospitalar e científico dos EUA, e paralelamente utilizam recursos populares conseguem um volume muito grande de atendimento à saúde com custos bem reduzidos.

**A QUALIDADE DE VIDA** - A OMS e a UNESCO, na revista “Saúde Mundial” de julho de 1.997, reconheceram que curandeiros, magos e parteiras sem diplomas, fitoterapeutas e homeopatas “representam patrimônio que merece ser conservado porque faz parte da herança cultural e científica da humanidade”.

As Práticas Terapêuticas Ancestrais “tem uma dimensão social e não devem ser menosprezadas, já que apresenta propostas inteligentes no tocante a natalidade, sexualidade, doença, morte e sofrimento”. Ambas as entidades estão apoiando uma campanha internacional para revalorizar as Terapias Naturais.

## **A SOLUÇÃO É IMPLANTAR AS TERAPIAS NATURAIS; É UTILIZAR SUAS TÉCNICAS EFICIENTES, SIMPLES E BARATAS; É ADOTAR A SUA ABORDAGEM HUMANÍSTICA E PREVENTIVA!**

Esta solução vem sendo aceita gradualmente em muitos lugares do planeta, seja com apoio governamental ou das empresas para reduzir os custos, seja através da procura espontânea das pessoas ou por indicação dos profissionais da Medicina Oficial; A OMS e a UNESCO vêm dando todo o apoio para a utilização das Terapias Naturais e práticas terapêuticas populares de cada país devido à eficácia dos tratamentos. Como uma possibilidade para reduzir os custos com exames laboratoriais e imagenológicos, e reduzir os custos de alguns medicamentos, e assim:

- A população terá pleno acesso as Terapias Naturais, como exemplo, os Fitoterápicos que sendo baratos, podem ser facilmente adquiridos e estarão disponíveis nos serviços públicos;
- O Serviço de Saúde deste Município conseguirá atender maior número de pacientes com eficácia nos tratamentos, e por cuidar do indivíduo de forma humanista e integral;
- E o Governo poderá investir o dinheiro economizado na assistência médica em outras áreas sociais;
- O cidadão beneficiar-se-á com os tratamentos simples e baratos, acreditará na simplicidade e procurará também as formas simples e práticas de executar seus afazeres diários;
- Reconhecerá os benefícios da natureza e conservará o ambiente;
- Adotará a visão holística das Terapias Naturais e buscará sempre o equilíbrio, e viverá numa sociedade mais equilibrada, justa e mais feliz;
- O homem alcançará boa qualidade de vida adotando as Terapias Naturais, pois melhorar a sua SAÚDE e BEM-ESTAR e ficará mais próximo da natureza e de Deus.

**ESTE PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS®** pode ser implantado com a possibilidade para reduzir os custos com atendimentos e tratamentos, ampliar o número de pacientes atendidos no sistema de saúde, aumentar a adesão aos tratamentos e melhorar sua eficácia, promovendo maior satisfação da população atendida com as seguintes **TÉCNICAS**: Massagem, Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturopatia, Reiki, Bioterapia, Bioenergética, Cromoterapia, Iridologia, Alfaterapia, Hipnose, Aromaterapia, Homeopatia (não médica), Oligoterapia, Yoga, Ayurveda, Reflexologia, Reflexoterapia, Shiatsu, Seitai, Podologia, Trofoterapia, Geoterapia, Hidroterapia, Psicanálise, Shantala, Aconselhamento, Ginástica Terapêutica, e Terapias de Respiração, Arteterapia, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Osteopatia e Terapia Comunitária Integrativa.

Estas Terapias serão aplicadas por Profissionais Habilitados no exercício da função na área e deverão estar inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto-Regulamentação da Massoterapia - Órgão de Orientação, de Normatização, de Auto-Regulamentação e de Ética da Profissão.

**AS TERAPIAS NATURAIS** - baseiam-se em instrumentos terapêuticos fornecidos pela própria natureza, e considera o homem como parte integrante da mesma. Utilizam instrumentos como: ervas, flores, água, argila, pedras, alimentos ou técnicas próprias da natureza humana como a respiração, exercícios físicos, massagem, entre outros. Técnicas estas que as antigas e sábias civilizações humanas legaram ao homem contemporâneo.

**O TERAPEUTA NATURISTA** - Utiliza os seus conhecimentos e instrumentos terapêuticos juntamente com as experiências clínicas consagradas ao longo de milênios seguindo a terminologia original e popular de cada técnica, e o atendimento ambulatorial com as técnicas das Terapias Naturais tem o objetivo de estabelecer uma parceria com as técnicas da Medicina Oficial, porém, com as perspectivas da **MANUTENÇÃO DA SAÚDE E A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS**. Isto através do atendimento individualizado e humanitário, com uma abordagem integral do Ser Humano, utilizando recursos e técnicas eficientes, simples e baratas.

1. Cientes de que as **TERAPIAS NATURAIS**: Massagem, Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturopatia, Reiki, Bioterapia, Bioenergética, Cromoterapia, Iridologia, Alfaterapia, Hipnose, Aromaterapia, Homeopatia (não médica), Oligoterapia, Yoga, Ayurveda, Reflexologia, Reflexoterapia, Shiatsu, Seitai, Podologia, Trofoterapia, Geoterapia, Hidroterapia, Psicanálise, Shantala, Aconselhamento, Ginástica Terapêutica, e Terapias de Respiração, Arteterapia, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Osteopatia e Terapia Comunitária Integrativa.

É realizado pôr mais de 145.000 Profissionais Habilitados da área, e já são do conhecimento de grande parte da população de nosso País, porém acessível somente às pessoas de maior poder aquisitivo e inviável economicamente para grande maioria da população brasileira.

2. A relação custo / benefício dentro destas áreas tem se mostrado altamente favorável, uma vez que a satisfação do usuário das Terapias Naturais é grande e o custo do atendimento é bem menor do que os tratamentos da Medicina Oficial.
3. Utilizando as técnicas de avaliação energética das Terapias Naturais, muitos exames laboratoriais e imagenológicos podem ser dispensados ou solicitados com mais critério.®

### **Apresentamos alguns modelos de ambulatórios com os custos.**

#### **1 - MASSAGEM e MASSOTERAPIA**

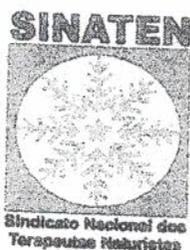
Seguindo o modelo que foi durante 02 anos foi utilizado num Posto de Saúde (Centro de Terapias Alternativas Dr. Bezerra de Menezes) da Estância Turística de Itú/SP, um ambulatório de atendimento para Massoterapia pode ser assim elaborado:

O primeiro atendimento com uma hora de duração é realizado pelo profissional, preenchendo ficha e ouvindo as reclamações do paciente encaminhado pelo médico, e efetuando a análise energética pelo toque.

Nos retornos, em média de 05 vezes, com intervalo de 02 semanas, o atendimento é feito em ½ hora, após a anotação dos efeitos obtidos pelas massagens anteriores. Os casos mais freqüentes dizem respeito às dores localizadas, que se referem à má postura na atividade profissional ou a esforços repetitivos na realização de tarefas; também as disfunções leves dos Aparelhos Respiratório, Circulatório e Digestivo. As massagens também estão indicadas para a complementação dos tratamentos de dores de cabeça ou da coluna, e aquelas ocasionadas pelo descontrole do Sistema Nervoso.

No entanto, o melhor resultado da Massagem e Massoterapia são obtidos quando após o equilíbrio do paciente, ensina-se a automassagem e os exercícios que podem ser praticados em casa, como forma de manter a saúde.

Os exercícios leves e terapêuticos como Tchi Kun e Lian Gong são úteis no tratamento das doenças e na manutenção da saúde.



**SINATEN - SINDICATO NACIONAL DOS TERAPEUTAS NATURISTAS**  
CNPJ: 01.267.220/0001-49 CCM - N.º 2.995.952-7  
Rua Dr. Neto de Araújo, 397 A, Cj.1 A - São Paulo/SP - CEP: 04111-001 - Fone: (11)5575-5431  
E-mail: [sinaten@sinaten.com.br](mailto:sinaten@sinaten.com.br) / Site: [www.sinaten.com.br](http://www.sinaten.com.br)

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a procura por Profissionais Terapeutas Naturistas pela população, para o alívio das dores de coluna, de ciático, dores de cabeça e outras, mesmo para minimizar o estresse e a tensão no trabalho e cotidiano, visa auxiliar a Medicina oficial, atendendo as pessoas com estes problemas acima citados, diminuindo as filas nos Prontos Socorros, desta maneira o Médico terá mais tempo para atender outros pacientes.

Considerando que modelo deste Projeto® do SINATEN o PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS® e a IMPLANTAÇÃO DE AMBULATÓRIOS NOS POSTOS DE SAÚDE, PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS®; estão em tramitação:

- ♦ Nas Câmaras de Vereadores (as) de 217 Municípios no Brasil, nos Estados de: Santa Catarina = 170; São Paulo = 26; Pará = 05; Ceará = 02; Minas Gerais = 02; Espírito Santo = 02; Mato Grosso do Sul = 02; Rondônia = 02; Rio Grande do Sul = 02; Acre = 01; Sergipe = 01.
- ♦ Nas Assembléias Legislativas dos Estados de: São Paulo, Rondônia, Espírito Santo e Bahia.

Considerando a PORTARIA n.º 971/GM/MS de 03 de Maio de 2006 que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, em caráter nacional e recomenda a adoção pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da implantação e implementação das ações e serviços relativos às Práticas inclusive corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças.

Considerando a PORTARIA n.º 849 de 27 de Março de 2017 do MINISTÉRIO DA SAÚDE Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biódança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde.

Considerando a PORTARIA n.º 145, de 11 de Janeiro de 2017 do MINISTÉRIO DA SAÚDE que Altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para atendimento na Atenção Básica.

Considerando que modelo deste Projeto® do SINATEN o PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS® E A IMPLANTAÇÃO DE AMBULATÓRIOS NOS POSTOS DE SAÚDE, PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS®; foram aprovados pelo Legislativo sancionados pelo Executivo nos Estados e Municípios as seguintes LEIS:

- ◇ LEI n.º 9.564, de 29/06/2011 - Estado do de MATO GROSSO - MT;
- ◇ LEI n.º 5.471, de 10/06/2009 - Estado do RIO de JANEIRO - RJ;
- ◇ LEI n.º 3.762 de 18/10/2013 - Município de SOCORRO - SP.;
- ◇ LEI n.º 460 de 10/01/2013 - Município de URUARÁ - PA;
- ◇ LEI n.º 19.195 de 28/12/2012 - Município de SANTARÉM - PA;
- ◇ LEI n.º 2.711 de 13/06/2012. - Município de BAIXO GUANDU - ES;
- ◇ LEI n.º 4.365, de 30/05/2012 - Município de PALMEIRA DAS MISSÕES - RS;
- ◇ LEI n.º 564/2011, de 23/12/2011 - Município de MIRANTE DA SERRA - RO;
- ◇ LEI n.º 1.549/GP/2011, de 22/08/2011 - Município de JARÚ - RO;
- ◇ LEI n.º 750 de 19/04/2011 - Município de JARAGUARÍ -MS;

- ◇ LEI nº 750 de 19/04//2011 - Município de JARAGUARÍ -MS;
- ◇ LEI nº 1.485, de 03/09//2009 - Município de ARIQUEMES - RO;
- ◇ LEI nº 9.462, de 09/04/2009 - Município de FORTALEZA - CE;
- ◇ LEI nº 904, de 30/12//2008 - Município de ALTA FLORESTA D'OESTE - RO;
- ◇ LEI nº 398/2008, de 13/06//2008 - Município de BURITIS - RO;
- ◇ LEI nº 2.411/2008, de 21/05//2008 - Município de VILHENA - RO;
- ◇ LEI nº 6.356/2008, de 19/03/2008 - Município de GUARULHOS-SP;
- ◇ LEI nº 1.665, de 28/07/2008 - Município de JOÃO PESSOA - PB;
- ◇ LEI nº 2.495, de 20/11/2007 - Município de SANTOS - SP;
- ◇ LEI nº 371/2007, de 05/07/2007 - Município de DIAMANTE do SUL - PR;
- ◇ LEI nº 1.333/2007, de 10/04/2007 - Município de PRESIDENTE MÉDICI - RO;
- ◇ LEI nº 3.993, de 26 /10/ 2006 - Município de ITAPIRA - SP;
- ◇ LEI nº 13.717, de 08/01/2004 - Município de SÃO PAULO - SP;
- ◇ LEI nº 1.008, de 16/03/2001 - Município de PONTE ALTA - SC;
- ◇ LEI nº 988/2000 - Município de GRÃO PARÁ - SC;
- ◇ LEI nº 1.581/2000 - Município de BRACO do NORTE - SC;
- ◇ LEI nº 3.105/98 - Município de ERECHIM -Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO:** que esta é a proposta de Projeto® do SINATEN – SINDICATO NACIONAL DOS TERAPEUTAS NATURISTAS, e tem como objetivos de:

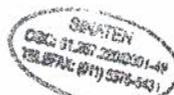
- ◆ **Estabelecer** uma parceria das técnicas das Terapias Naturais com as técnicas da Medicina Oficial;
- ◆ **Contribuir** para beneficiar a População, com os tratamentos simples e baratos das Terapias Naturais no alívio das dores de coluna, de ciático, dores de cabeça e outras, mesmo para minimizar o estresse e a tensão no trabalho e cotidiano.
- ◆ **Regularizar** os Profissionais Terapeutas Naturistas junto a Secretaria de Finanças, com o recolhimento do Imposto Sobre Serviços no Município.

**SUGERIMOS** que a Supervisão técnica da implantação dos Ambulatórios e a Avaliação na contratação dos Profissionais Terapeutas Naturistas poderão ser feitas pelo **SINATEN - Sindicato Nacional dos Terapeutas Naturistas** em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município e, com o apoio do **CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto-regulamentação da Massoterapia - Órgão de Orientação, de Normatização, de Auto - Regulamentação e de Ética da Profissão**, no qual os Profissionais deverão estar Inscritos para o exercício da referida função.

**SUPERVISÃO GERAL DO PROJETO®**

Sr. MILTON ALVES DOS SANTOS - Presidente do SINATEN

E-mail: [sinatn@sinatn.com.br](mailto:sinatn@sinatn.com.br) - Tel. /fax: (11) 5575-5431



*[Handwritten signature]*

**COORDENAÇÃO GERAL do PROJETO** na CIDADE Jijoca de Jericoacoara

Sr. Luis Carlos Santiago; Massagem, Shiatsu e Reflexologia.

Associado ao SINATEN CTN /CE Nº 02351

Rua: 17 de Outubro, 1310 – Centro – Jijoca de Jericoacoara – CE

CEP: 62598 – 000

Fone: (88) 99655-4131



Ministério da Saúde.

GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA N 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) que tem como um dos Objetivos específicos: valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;

Considerando a Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza o reconhecimento e incorporação das Medicinas Tradicionais e Complementares nos sistemas nacionais de saúde, denominadas pelo Ministério da Saúde do Brasil como Práticas Integrativas e Complementares; e

Considerando que as diversas categorias profissionais de saúde no país reconhecem as práticas integrativas e complementares como abordagem de cuidado e que Estados, Distrito Federal e Municípios já tem instituídas em sua rede de saúde as práticas a serem incluídas, resolve:

Art. 1º Inclui na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 4 de maio de 2006, Seção 1, pág 20, as seguintes práticas: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga apresentadas no anexo a esta Portaria.

Art 2º Define que as práticas citadas nesta Portaria atendem as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 145, de 11 de Janeiro de 2017 do MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
Altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para atendimento na Atenção Básica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

**Art. 1º Ficam excluídos na Tabela Medicamentos, Procedimentos e OPM SUS no Grupo 01 - Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Subgrupo 01 - Ações Coletivas/Individuais em Saúde na Forma de Organização (FO) 01- Educação em Saúde, os seguintes procedimentos:**

- 01.01.01.004-4- Práticas Corporais em Medicina Tradicional Chinesa;
- 01.01.01.005-2 - Terapia Comunitária;
- 01.01.01.006-0 - Dança Circular/Biodança;
- 01.01.01.007-9 - Yoga;
- 01.01.01.008-7 - Oficina de Massagem/Automassagem;

**Art. 2º Ficam excluídos na Tabela de Procedimentos SUS no Grupo 03 - Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 - Consulta/Atendimento/Acompanhamento, na FO 04 - Outros atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior, os seguintes procedimentos:**

- 03.01.04.010-9 - Sessão de Auriculoterapia
- 01.01.04.011-7 - Sessão de Massoterapia
- 01.01.04.012-5 - Orientação de Tratamento Termal/Crenoterápico

**Art. 3º Fica incluída a Forma de Organização (FO) 05- Práticas Integrativas/Complementares no Grupo 01 - Ações de promoção e Prevenção em Saúde, Subgrupo 01 - Ações Coletivas/Individuais em Saúde;**

**Art. 4º Ficam incluídos os procedimentos na Forma de Organização (FO) 05- Práticas Integrativas/Complementar do Grupo 01- Ações de promoção e Prevenção em Saúde, no Subgrupo 01 - Ações Coletivas/Individuais em Saúde com os seguintes códigos e respectivos códigos de origem:**

- Procedimentos
- Código de Origem
- 01.01.05.001-1 - Práticas Corporais em Medicina Tradicional Chinesa
  - 01.01.01.004-4
  - 01.01.05.002-1 - Terapia Comunitária
  - 01.01.01.005-2
  - 01.01.05.003-8 - Dança Circular/Biodança
  - 01.01.01.006-0
  - 01.01.05.004-6 - Yoga
  - 01.01.01.007-9
  - 01.01.05.005-4 Oficina de Massagem/Automassagem
  - 01.01.01.008-7

**Art. 5º Fica alterado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o nome do procedimento 03.01.04.012-5 - Orientação de Tratamento Termal/Crenoterápico para Tratamento Termal / Crenoterápico.**

**Art. 6º Ficam incluídos os procedimentos na FO 05- Práticas Integrativas/Complementares do Grupo 03 - Procedimentos Clínicos, Subgrupo 09 - Terapias Especializadas com os seguintes códigos e respectivos códigos de origem:**

- Procedimentos
- Código de Origem
- 03.09.05.004-9 Sessão de Auriculoterapia;
  - 03.01.04.010-9
  - 03.09.05.005-7 Sessão de Massoterapia;
  - 03.01.04.011-7
  - 03.09.05.006-5 Tratamento Termal/Crenoterápico
  - 03.01.04.012-5

**Art. 7º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos conforme anexo.**

**Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.**

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO**